



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023

Altera o nome e o valor do benefício previsto na MP.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º altera o Art. 7º para que conste com a seguinte redação:

Art.7º

§1º

I- Renda Individual no valor de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) por integrante destinado a todas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

JUSTIFICATIVA

O inciso I do § 1º do artigo 7º adota a denominação **Benefício Renda de Cidadania** uma expressão análoga à expressão **renda básica de cidadania**, utilizada no § 1º do artigo 1º, cujo conteúdo é divergente em finalidade. O uso da expressão cidadania referido a um valor monetário para cálculo individual de renda per capita familiar é redutor do entendimento constitucional por cidadão e cidadania.

O valor de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais) mensais é extremamente reduzido, não há compatibilidade monetária entre esse valor com o gasto mínimo de sobrevivência de um ser humano na realidade brasileira, equivale a um décimo do salário-mínimo por pessoa-mês, ou pouco mais do que o valor atual de um botijão de gás. Propõem-se ao valor monetário base o mesmo valor aplicado à linha de elegibilidade.

DEPUTADO KIKO CELEGUIM
PT/SP

